



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. SANDRO ALEX)

Altera o *caput* do art. 45 e o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 45 e o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”.

Art. 2º O *caput* do art. 45 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as *dezoito horas e trinta minutos* e as *vinte e duas horas* para, com exclusividade:

.....(NR)”.

Art. 3º O § 1º do art. 46 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46

.....



.....NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comparação que poderia ser feita, *grosso modo*, para expressar a ideia contra a qual nos posicionamos, seria a seguinte: figure-se uma emissora de televisão que repetisse três ou quatro vezes seguidas idêntica propaganda de um mesmo produto comercial. Evidentemente que tal fato ocasionaria incômodo e aborrecimento para os consumidores, não alcançando a finalidade da propaganda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, para corrigir essa impropriedade e atender às finalidades da propaganda partidária gratuita, que continuaria a ser veiculada no horário nobre da programação do rádio e da televisão, é que propomos este projeto de lei, visando ao aperfeiçoamento da Lei nº 9.096, de 1.995, esperando contar com o apoio dos nobres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SANDRO ALEX
PPS/PR